

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.184, DE 2007

Institui taxas de autorização, registro e fiscalização relativas às atividades integrantes da indústria do petróleo e as atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis.

Autor: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

Relator: Deputado ALBANO FRANCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.184, de 2007, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, busca instituir taxas de autorização, registro e fiscalização relativas às atividades integrantes da indústria do petróleo e do abastecimento nacional de combustíveis.

O art. 1º da proposição institui a taxa de autorização relativa às atividades integrantes da indústria do petróleo e àquelas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis. Os §§ 1º a 4º do artigo tratam do momento do pagamento da taxa, dos contribuintes, dos valores e da validade.

O art. 2º institui a taxa de fiscalização sobre os produtos e as atividades integrantes da indústria do petróleo e do abastecimento nacional de combustíveis, e os §§ 1º a 5º tratam de seu fato gerador, dos contribuintes, da forma de cobrança, da periodicidade e dos encargos no caso de mora, o que também é abordado no parágrafo único.

O art. 3º institui a taxa de registro de produtos sujeitos à regulação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), e os §§ 1º a 3º do dispositivo tratam do momento de recolhimento da taxa e de seus contribuintes,

bem como da tabela com os valores a serem cobrados em função de três diferentes tipos de produtos sujeitos a registro.

O art. 4º estabelece que os valores das taxas de que tratam os arts. 1º a 3º serão atualizados, a cada dois anos, pelo IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Por fim, o art. 5º estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo coma justificação da autora, a instituição das taxas a que alude a proposição atende ao disposto no inciso V do art. 15 da Lei nº 9.478, de 1997, no que diz respeito à definição das fontes regulares de recursos para a manutenção e operacionalização das atividades da Agência Nacional do Petróleo.

A autora também argumenta, entre outros, que as taxas ora propostas para a ANP já seriam cobradas há mais tempo pelas demais agências reguladoras no exercício de suas atividades legais, e que não seriam esperados grandes ônus para os contribuintes ou para o consumidor final.

Adicionalmente, destaca que a criação das taxas a que se refere este projeto de lei já teria sido recomendada na Comissão de Minas e Energia, e confirmada na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, no âmbito do Projeto de Lei nº 7.188-B, do Poder Executivo, que tratava de desvinculação de recursos dos *royalties* do petróleo.

A proposição estará sujeita à apreciação por este Colegiado, pela Comissão de Minas e Energia e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição, de autoria da ilustre Deputada Perpétua Almeida, vem a tratar de um tema importante para a economia

nacional, que se refere às fontes regulares de recursos para a manutenção e operacionalização das atividades da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Acerca desse aspecto, é importante lembrar a grande extensão do território nacional e as severas dificuldades para, apenas citando um exemplo, proceder à fiscalização das distribuidoras de combustíveis que atuam no País.

Ademais, a receita da ANP é constituída primordialmente por recursos oriundos de *royalties* incidentes sobre a produção de petróleo. Entretanto, essa receita é em parte despendida em ações que envolvem empresas que não atuam na produção, mas na distribuição, transporte e revenda de derivados, e também em relação àquelas que solicitam à ANP o registro de seus produtos.

Sob esse ponto de vista, seria razoável e até esperada a cobrança das taxas de fiscalização, autorização e de registro ora propostas. Todavia, consideramos oportuno propor um aprimoramento ao projeto, no sentido de alterar o art. 4º, que estabelece, a cada dois anos, a indexação dos valores das referidas taxas pela variação do IPCA.

Tendo em vista a importância de se evitar a indexação da economia, mantendo assim os esforços efetuadas a partir do Plano Real, propomos que a recomposição dos valores das taxas a que se refere a proposição seja efetuada a critério do Poder Executivo.

Por fim, apontamos meramente uma pequena falha na ementa, que deveria referir-se às *atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis*, aspecto que certamente será apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.184, de 2007, com a emenda modificativa anexa**, cuja redação procura contemplar os aspectos comentados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.184, DE 2007

Institui taxas de autorização, registro e fiscalização relativas às atividades integrantes da indústria do petróleo e as atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º. Os valores das taxas a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º serão recompostos a critério do Poder Executivo." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator